



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.504, DE 04/04/1990

Modifica os [artigos 29 e 35 da Lei nº 1.314, de 29.10.84](#), alterados pela [Lei nº 1.488 de 21.12.89](#) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o [artigo 29 da Lei nº 1.314, de 29.10.84](#), alterado pela [Lei nº 1.488, de 21.12.89](#) as seguintes atividades:

97 – Transporte de natureza estritamente municipal.

98 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito no Imposto sobre Serviço).

100 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 2º O [artigo 35 da Lei nº 1.314](#), terá o seguinte parágrafo e a alínea:

“ Artigo 35. ...

Parágrafo único. Quando os serviços a que se referem o item 46, forem prestados por sociedade, esta fica sujeito ao imposto, mediante a aplicação da alíquota em relação a cada sócio.

a) agentes, corretores ou intermediários de títulos quaisquer, (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 500% por ano.”

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 4 de abril de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Chefe de Gabinete

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.525 de 26.03.1990. - Publicada em: 08/04/1990